

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

### **Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para articulação e interação de atividades, tendo em vista a prevenção de acidentes do trabalho e a defesa do trabalhador, seja no meio urbano, seja no meio rural.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, daqui por diante denominado simplesmente MPT, representado por seu Procurador Geral, Doutor **GUILHERME MASTRICH BASSO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, daqui por diante denominado simplesmente **MINISTÉRIO PÚBLICO**, representado por sua Procuradora de Justiça, Doutora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a articulação e a interação das partes que o firmam, para a atuação em conjunto, com vista à proteção e a defesa do trabalhador rural e urbano.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Serão as seguintes as áreas de atuação conjunta;

- a) Criança e adolescente;
- b) Saúde do trabalhador;
- c) Educação do trabalhador,
- d) Meio ambiente;
- e) Comunidades indígenas;
- f) Patrimônio público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA CRIANÇA E ADOLESCENTE**

Em relação às crianças e aos adolescentes será objeto de atuação conjunta o seguinte:

- I - Estimular e exigir o funcionamento dos Conselhos de Direitos e Tutelares, e respectivos fundos;
- II - Colaborar para a capacitação dos recursos humanos que atuam no sistema de atendimento à infância e à adolescência;

- III - Envidar esforços para a efetiva implantação das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes;
- IV - Adotar medidas para garantir o cumprimento da diretriz da municipalização;
- V - Fiscalizar o repasse de verbas públicas destinadas a programas de atendimento da criança e do adolescente;
- VI - Combater a exploração do trabalho infanto-juvenil.

#### **CLÁUSULA QUARTA SAÚDE DO TRABALHADOR**

Compete as partes, relativamente à questão da saúde do trabalhador:

- I - Adotar medidas de comunicação para melhor viabilização da fiscalização do repasse de verbas públicas e sua correta aplicação;
- II - Adotar providências para implementação de programas oficiais de alimentação e nutrição;
- III - Promover, em conjunto, Inquéritos Civis Públicos quando houver lesões a saúde dos trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR**

Quanto à educação do Trabalhador as partes se comprometem a:

- I - Fiscalizar as dotações orçamentárias federais, estaduais e municipais quanto à aplicação dos percentuais previstos no art. 212 da CF, a fim de garantir o direito ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurado pelo art. 208, inciso I da CF.
- II - Garantir o atendimento pré-escolar de 0 a 06 anos, nos termos do art. 208, inciso IV da CF.

#### **CLÁUSULA SEXTA MEIO AMBIENTE**

No que respeita ao título em apreço às partes deverão:

- I - Criar medidas de comunicação eficientes para o controle integrado de correção à degradação ambiental;
- II - Buscar entendimento e observar a atuação dos órgãos encarregados da fiscalização para preservação dos recursos naturais;
- III - Combater a comercialização e a utilização irregular de Produtos agrotóxicos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA COMBATE A CRIMINALIDADE**

As partes intensificarão medidas destinadas ao combate à criminalidade, no que diz respeito ao crime organizado, violação dos direitos humanos e crimes contra a organização do trabalho.

#### **CLÁUSULA OITAVA COMUNIDADES INDÍGENAS**

As partes atuarão de forma conjunta com o objetivo de proteger os índios em relação aos direitos fundamentais.

#### **CLAUSULA NONA PATRIMÔNIO PÚBLICO**

As partes adotarão medidas objetivando a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA ATUAÇÃO CONJUNTA**

As partes atuarão conjuntamente, a pedido do respectivo Ministério Público competente, em procedimentos e diligências necessárias ao desenvolvimento de inquéritos e ações civis públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ATUAÇÃO EM COLABORAÇÃO**

As partes poderão:

I - Trocar informações e peças documentais judiciais ou extrajudiciais necessárias à instrução de inquéritos, Ações Judiciais ou quaisquer medidas inseridas nas respectivas competências;

II - Utilizar conjuntamente a Assessoria Técnica disponível própria ou de terceiros conveniados;

III - Solicitar a propositura ou o acompanhamento de ações pertinentes à guarda de menores, perda ou suspensão do pátrio poder, tutela e interdição;

IV - Encaminhar expedientes denunciando irregularidades ou ilegalidades na Administração Pública, que contrariem os princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

V - Encaminhar expedientes denunciando fatos que possam tipificar crime ou contravenção penal, cuja apuração seja de competência das justiças Estadual, Federal e do Trabalho;

VI - Prestar informações recíprocas sobre as providências adotadas, quando solicitadas, sobre as matérias deste convênio;

VII - Expedir orientações ou recomendações conjuntas a entidades públicas ou privadas nas diversas áreas de atuação;

VIII - Subscrever termos de compromisso em conjunto;

IX - Propor Ações Civis em litisconsórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA LOCAL E DAS INSTALAÇÕES**

Para a implementação deste Convênio, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS HUMANOS**

Para a execução e consecução dos objetivos deste Convênio, cada parte alocará, na medida do possível, dentre seus Quadros, os recursos humanos necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO VALOR**

I - As despesas decorrentes da execução do presente convênio serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a realização do serviço ou atividade.

II - A execução do objeto do presente convênio não envolve a aplicação de recursos financeiros próprios e nem repasse entre as partes convenientes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA  
DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Convênio é de cinco (cinco) anos, com início na data de sua publicação nos Diários Oficiais do Estado do Ceará e da União, prorrogando-se, automaticamente, por iguais e sucessivos prazos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA  
DO ADITAMENTO**

O presente Convênio poderá ser aditado mediante simples acordo entre as Partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA  
DA RESCISÃO**

Qualquer das partes poderá denunciar este Convênio, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA  
DO FORO**

Para as questões que se originarem do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro de Fortaleza-CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Fortaleza, 28 de setembro de 2000

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Procurador Geral do Trabalho

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO  
Procuradora de Justiça